



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

TREINAMENTO ETP/TR
Participação /Adesão
Sistema de Registro de Preço
Versão 01/2025 – setembro/2025

REGULAMENTAÇÃO

Sistema de Registro de Preço

Art. 82 da Lei n.14.133/2021 - Procedimento Auxiliar

Por força do Decreto n. 67.608/2023, aplica-se ao Estado de São Paulo, para sistema de registro de preço, o Decreto n. 11.462/2023, pois o Estado ainda não regulamentou este assunto.

DEFINIÇÕES

- ❖ **Órgão:** conjunto de competências administrativas desprovido de personalidade jurídica. (Exemplo: Secretarias de Governo);
- ❖ **Entidade:** pessoa jurídica com autonomia, patrimônio próprio. (Exemplo: CEETEPS).

DEFINIÇÕES

- ❖ **Sistema de Registro de Preço (SGP):** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de **serviços**, a **obras** e a **aquisição e locação de bens** para contratações futuras;
- ❖ **Ata de Registro de Preços (ARP):** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

DEFINIÇÕES

- ❖ **Órgão ou Entidade Gerenciadora:** órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- ❖ **Órgão ou Entidade Participante:** órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- ❖ **Órgão ou Entidade Não Participante:** órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

DEFINIÇÕES

- ❖ **Intenção de Registro de Preços (IRP):** ferramenta que permite que Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço - SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto. Em suma, torna pública, no âmbito dos usuários do Compras.gov.br, as intenções de futuras licitações (Pregão e Concorrência) para Registro de Preço;
- ❖ **SRP digital:** ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

ADOÇÃO

Decreto n. 11.462/2023:

- ❖ quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- ❖ quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- ❖ quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- ❖ quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- ❖ quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- ❖ O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

VISUALIZAÇÃO GERAL

Planejamento _____ Seleção do Fornecedor _____ Gestão Contratual



Órgão Gerenciador – IRP

(mínimo 8 dias úteis)

Órgão Participante - IRP

Podem alinhar as regras da licitação!

Dispensar IRP – órgão gerenciador único contratante (§ 2º do artigo 9º - Decreto n. 11.462/2023).



Órgão Não Participante

Adesão (carona) – Ata firmada

Vinculação ao edital (licitação concluída).

Algumas atribuições (Decreto n. 11.462/2023)

Órgão Gerenciador – art.7º	Órgão Participante – art. 8º	Órgão Não Participante – art.31
❖ Responsável pelo edital e pelas especificações técnicas; ❖ Disponibiliza o TR, as especificações e o preço no sistema (usual – IRP); ❖ Consolida as informações dos órgãos participantes; ❖ Estabelece número de participantes; ❖ Realiza a pesquisa de preço; ❖ Aceita ou rejeita, justificadamente os quantitativos, a inclusão de novas itens ou itens de mesma natureza com modificações em suas especificações; ❖ Consolida as informações dos órgãos participantes; ❖ Remaneja quantitativos; ❖ Faz a licitação; ❖ Delibera quanto à adesão de outros órgãos; ❖ Faz a gestão da Ata; ❖ Prorroga a Ata, se for o caso.	❖ Analisa o TR e as especificações técnicas do objeto do órgão gerenciador; ❖ Registra no sistema sua intenção de participar; ❖ Apresenta estimativa do consumo, especificações do item adequado ao registro de preço que pretende participar; ❖ Informa o local de entrega; ❖ Formaliza os atos que deverão ser aprovados pela autoridade competente; ❖ Concorda com o objeto do órgão gerenciador; ❖ Auxilia tecnicamente o órgão gerenciador; ❖ Acompanha os atos referente à ata firmada; ❖ Presta informações ao órgão gerenciador.	❖ Apresenta a justificativa da vantagem da adesão; ❖ Demonstra a compatibilidade dos valores registrados; ❖ Solicita aprovação prévia do fornecedor e do órgão gerenciador, pois seu quantitativo não estará no saldo inicial previsto; ❖ Adere como compra pontual, com prazo de até 90 dias para efetivar a aquisição (§2º e §3º).



Informações importantes (Decreto n. 11.462/2023)

Órgão Gerenciador	Órgão Participante	Órgão Não Participante
❖ Formaliza o processo nos termos da Lei (DFD, ETP, AR, TR, dentre outros); ❖ Elabora as Especificações Técnicas; ❖ Disponibiliza no IRP (preço e especificações) – mínimo 8 (oito) dias úteis (para órgãos participantes); ❖ Consolida de informações; ❖ Realiza o procedimento para o valor estimado da contratação, nos termos do Decreto n. 67.888/2023; ❖ Realiza a licitação; ❖ Geri a Ata; ❖ Realiza suas contratações; ❖ Manter alinhamento com os órgãos participantes e não participantes.	<u>Detém, junto ao órgão gerenciador, um saldo de quantitativos previstos para compra futura e eventual!</u> ❖ Formaliza e instrui o processo com o DFD, ETP, AR, Pesquisa de Preço, e com os demais documentos exigidos pelo Decreto, inclusive, com aqueles do órgão gerenciador (TR, Especificações Técnicas, dentre outros); ❖ Aprovação da Autoridade Competente; ❖ Submete o processo à análise jurídica antes da contratação; ❖ Cria um processo administrativo inicial para a participação e cada solicitação de compra (por outro processo administrativo) deverá estar relacionado ao processo inicial, considerando o prazo de validade da Ata e o saldo de quantitativos existente; ❖ Empenho necessário para efetivar a contratação.	<u>A adesão configura uma compra pontual (quantitativo certo)</u> <u>Não existe saldo de quantitativos!</u> ❖ Formaliza e instruir o processo com o DFD, ETP, AR, Pesquisa de Preço, e com os demais documentos exigidos pelo Decreto, inclusive, com aqueles do órgão gerenciador (TR, Especificações Técnicas, dentre outros); ❖ Aprovação da Autoridade Competente; ❖ Submete o processo à análise jurídica antes da contratação; ❖ Empenho; ❖ Cada adesão é uma nova compra; ❖ Prazo de 90 dias para efetivar a aquisição, com possibilidade de prorrogação, observadas as exigências do Decreto.

LIMITES PARA AS ADESÕES

- ❖ **Por órgão /entidade**: não poderá exceder **50% dos quantitativos dos itens** do edital registrados na ata de registro de preço para o órgão/entidade gerenciadora e para os órgãos/entidades participantes;
- ❖ **Na totalidade**: não poderá exceder o **dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Necessita do aceite formal do fornecedor e do órgão gerenciador!



LIMITES PARA AS ADESÕES

Quadro 293 - Exemplo de cálculo do limite de adesão à ata

Ata 1/2023	Quantitativo registrado para o item X	Quantitativo registrado para o item Y
Gerenciador	50	10
Participante A	20	20
Participante B	30	30
Participante C	40	40
Participante D	40	50
TOTAL REGISTRADO	180	150
Limite para cada adesão ao item por organização não participante	90	75

Limite para total de adesões ao item (somatório das adesões)	360	300
--	-----	-----

Fonte: Elaboração própria.

VIGÊNCIA

- ❖ O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- ❖ Indicação de recursos orçamentários para a formalização do contrato.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

- ❖ Vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos.

RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

- ❖ Não há vedação legal;
- ❖ Alguns entendimentos a favor:

Enunciado 42 - Simpósio de Licitações e Contratos realizado pelo Conselho da Justiça Federal

No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

Enunciado nº 09 aprovado e divulgado pelo Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal – FONACON, visando a orientação prática na aplicação da Lei 14.133/2021 dispôs que: "Salvo disposição contrária em regulamento do respectivo ente e desde que atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, admite-se a renovação dos quantitativos iniciais, devendo tal possibilidade ter si considerada na fase preparatória e estar prevista no ato convocatório."

TC – 005120.989.25-6 – Tribunal Pleno – Sessão de 11/06/2025 – Relatório/Voto acolheu a possibilidade de renovação de quantitativos.

Atenção: a Renovação dos quantitativos deve ser justificada no ETP e prevista no ato convocatório, na minuta da Ata!

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- ❖ Não há a indicação legal de um prazo específico para a realização de pesquisas periódicas sobre os preços registrados em Ata;
- ❖ Deve-se considerar as peculiaridades do objeto;
- ❖ Recomenda-se consultar a área jurídica.

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

(art.84 da Lei 14.133/2021)

- ❖ Recomenda-se consultar a área jurídica;
- ❖ Acompanhar as decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o tema;
- ❖ Como ilustração, neste assunto, o Tribunal de Contas de Santa Catarina firmou o Prejulgado n. 2526 – Processo 2500109253.



Tribunal de Contas de Santa Catarina - Prejulgado n. 2526 – Processo 2500109253

Prejulgado: 2526

Assuntos:

Licitações e contratos

Sistema de registro de preço

Processo:	Parecer:	Unidade Gestora:	Decisão:	Data da Sessão:	Relator:	Data do Diário Oficial:	Situação:
2500109253	DLC - 676/2025	Prefeitura Municipal de Navegantes	913/2025	01/08/2025	Aderson Flores	13/08/2025	Em vigor

1. É admitida a prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante nova pesquisa de preços e justificação formal.
2. A prorrogação da ata pode ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, ou seja, da previsão de disponibilização de igual quantidade de itens ou serviços para o novo período de vigência, desde que atendidos simultaneamente os seguintes requisitos:
- a) Exista previsão expressa no edital da licitação e na própria ata quanto à possibilidade de prorrogação da vigência por igual período e da renovação do quantitativo, em atenção aos princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao edital, estabelecidos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021;
 - b) A contratação do bem ou serviço seja devidamente planejada, preferencialmente com a inclusão no Plano de Contratações Anual – PCA - correspondente ao novo exercício, nos termos do art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021;
 - c) Seja realizada análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo durante a vigência anterior e nas necessidades projetadas para o novo período, que demonstre que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis;
 - d) Seja realizada nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata, e o gestor responsável ateste formalmente, em despacho motivado, que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;
 - e) O fornecedor detentor da ata manifeste concordância expressa com a prorrogação da vigência e com a renovação dos quantitativos, reafirmando seu compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021;
 - f) A prorrogação da vigência e a renovação dos quantitativos sejam formalizadas por meio de instrumento adequado (termo aditivo) celebrado dentro do prazo de vigência original da ata.
3. A possibilidade de renovação dos quantitativos não constitui acréscimo contratual, mas sim uma extensão da relação originalmente pactuada, com fundamento na interpretação sistemática da Lei n. 14.133/2021, sendo necessária a regulamentação do ente ou consórcio público autorizando expressamente tal prática.

REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- ❖ Recomenda-se consultar a área jurídica;
- ❖ Artigo Ronny Charles¹:

“No contexto da Lei nº 14.133/2021 o artigo 84 permitiu a possibilidade de vigência da ata de registro de preços por até 2 anos, confira-se abaixo o texto:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. (grifei e sublinhei).

Dessa maneira, o reajuste por índice, estrito sensu, utilizado para recompor a perda do poder aquisitivo da moeda (remediar efeitos da inflação) por meio de índices prefixados no contrato administrativo também passa a ser possível na ata de registro de preços, assim considerada como pré-contrato. Essa lógica também está em consonância com o que determina o artigo segundo e seu parágrafo primeiro da Lei nº 10.192, de 2001¹⁰.”

¹ Advogado. Consultor Jurídico. Parecerista. Doutor em Direito do Estado (UFPE). Mestre em Direito Econômico (UFPB). Pós-graduado em Direito tributário (IDP) e em Ciências Jurídicas (UNP). Coordenador de Pós-graduações em licitações e contratos (FBD e CERS). Advogado da União licenciado. (<https://ronnycharles.com.br/>)

CENTRO PAULA SOUZA COMO ÓRGÃO GERENCIADOR

Considerações importantes – fase preparatória

- ❖ Instrução processual nos termos da lei;
- ❖ Limitação de número de órgãos participantes;
- ❖ Vedação a adesão;
- ❖ Justificativa - limitação de participante e a vedação de adesão no ETP e indicar no TR para a ciência dos interessados (antes de disponibilizar a IRP);
- ❖ Indicação da vedação na minuta da Ata;
- ❖ Adoção da renovação dos quantitativos;
- ❖ Justificativa - renovação no ETP e indicação no ato convocatório e na minuta de Ata;
- ❖ Disponibilização no IRP (no mínimo, 8 dias úteis – artigo 86 da Lei 14.133/2021);
- ❖ Consolidação das informações;
- ❖ Obtenção do valor referencial da licitação, nos termos do Decreto 67.888/2023;
- ❖ Alinhar previamente com a Coordenadoria de Material e Patrimônio.

Portaria CEETEPS-GDS N. 4547/2025

*Dos Serviços da Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (CGAF)
Coordenadoria de Material e Patrimônio (CMP)*

Artigo 89 - O Serviço de Gerenciamento de ATA de Registro de Preço tem as seguintes competências:

- I - gerir as Atas de Registro de Preços, de acordo com as normas legais e infralegais aplicáveis, até a respectiva contratação, ressalvados os processos de serviços comuns de engenharia e obras;*
- II - requerer, quando for o caso, dados, justificativas e informações dos requisitantes;*
- III - realizar a pesquisa de mercado para as Atas de Registro de Preços geridas pelas áreas, nos termos da legislação aplicável;*
- IV - manter atualizado os bancos de dados com informações pertinentes para elaboração de relatórios periódicos;*
- V - utilizar as plataformas digitais oficiais para acompanhamento e gestão das atas regidas por essa área;*
- VI - dar publicidade de seus atos de acordo com as normas legais e infralegais aplicáveis;*
- VII - orientar, sempre que necessário, as Unidades de Ensino e a Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS com relação às suas atribuições;*
- VIII - requerer, sempre que necessário, informações, dados, medidas ou providências das Unidades de Ensino e/ou Administração Central para o cumprimento de suas atribuições;*
- IX - editar e propor a edição de atos normativos correlatos às suas atribuições;*
- X - identificar e mitigar os riscos inerentes aos atos praticados no cumprimento de suas atribuições;*
- XI - prestar informações aos entes ou órgãos externos, inclusive de controle, quando solicitado;*
- XII - exercer outras competências correlatas e complementares na sua área de atuação.*

Acesso ETP e IRP (Sistema Compras.gov.br)

- ❖ Possuir um login e uma senha de acesso, que deverão ser solicitados para os cadastradores locais, por meio do e-mail: senhacompras@cps.sp.gov.br, com a indicação dos seguintes dados: nome completo, CPF, e-mail e telefone institucional.
- ❖ A senha enviada após o cadastramento é provisória, razão pela qual precisará ser modificada no primeiro acesso, por meio do menu “Alterar Senha”. Para um melhor entendimento desta ação, o sistema apresenta o passo a passo completo.
- ❖ O acesso ao Sistema de Compras Federal deverá ser constante para que a senha não perca sua eficácia, caso contrário, deverá ser solicitada nova senha aos cadastradores locais, a qual dependerá da disponibilidade do sistema para o reenvio.
- ❖ Os Manuais do sistema, inclusive dos artefatos digitais, encontram-se disponíveis no site Portal de Compras do Governo Federal, bem como no site compras.sp – agente público – manuais e documentos para download.
- ❖ Manual ETP!

Atenção: é necessário possuir, no cadastro do perfil (no sistema), a permissão para o acesso ao módulo do IRP !

Onde encontrar Atas para o CPS participar (órgão participante)?

*Módulo – Intenção de Registro de Preço – IRP – Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov)
(prazo mínimo para participação 08 dias úteis)*

Como acessar o Módulo – IRP?

Passo a passo

Onde procurar Atas de Registro de Preço já assinadas, para a adesão (órgão não participante)?

PNCP - Contratações – Atas de Registro de Preço (vigentes)

***Atenção: dar preferência às Atas assinadas dos órgãos/entes do Estado de São Paulo,
tendo em vista a utilização das minutas padronizadas.***

Como formalizar a adesão?

Manual Técnico Operacional – Gestão de atas de registro de preços (8.9. Adesão a Atas)

Pode-se utilizar os dados verificados pelo PNCP.

Atenção: antes de participar ou aderir a Ata, falar com a área de gestão de Ata, principalmente, para averiguar se o CPS já tem uma contratação com o mesmo objeto.

**Toda participação em Sistema de Registro de Preço ou adesão a Ata
exigem formalização de processo, nos termos da lei!**

Pontos de Atenção

Art.10 do Decreto n.11.462/2023:

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

“Ainda, para a contratação de bens e serviços, há a necessidade de regulamento para informar os procedimentos de seleção, atualização periódica dos preços registrados e a inclusão da classificação dos licitantes na ata de registro de preços, observando os que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais ao licitante vencedor.” Comentários - Artigo 82 – TCESP.

“A existência do registro de preços não obriga a Administração a contratar por este sistema, podendo realizar licitação específica, desde que motivada. Entretanto, quando demandado pela Administração, o fornecedor deverá disponibilizar os bens e serviços nas condições estabelecidas na ata.” Comentários - Artigo 83- TCESP.

Pontos de Atenção

“Para utilização do sistema de registro de preços na execução de obras e serviços de engenharia devem ser atendidos dois requisitos básicos: I – Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; II – As obras ou serviços contratados deverão ser uma necessidade constante da Administração.” Comentários – Artigo 85 – TCESP.

“Súmula n. 31 – Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de natureza continuada” – Repertório de Súmulas – TCESP.

Pontos de Atenção

Decisões TCESP – Sistema de Registro de Preços – Boletim 06/2024

Para Sistema de Registro de Preço: imprevisibilidade da demanda, eventualidade do fornecimento. (TC 010177.989.24-1).

É inadequada a reunião de itens sem correlação entre si (TC 011176.989.24-2)

Comunicado GP nº 18/2024 – Orienta sobre regulamentos e registro de preços nas licitações

Pontos de Atenção

1. O parecer jurídico elaborado sem o preenchimento dos requisitos formais e materiais do inciso II do §1º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/21 expõe deficiência da fase preparatória do procedimento licitatório e fragilidade das práticas contínuas e permanentes de controle preventivo de legalidade no âmbito da segunda linha de defesa.
2. Uma vez ausentes os pressupostos da eventualidade do fornecimento e imprevisibilidade da demanda, não se admite a compra de itens de vestuário e uniformes escolares através do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços;
3. A inaplicabilidade do sistema de registro de preços para o objeto configura vício de origem que inviabiliza a continuidade da licitação na formatação pretendida, impondo que se determine a anulação do certame na forma do artigo 71, inciso III da Lei 14.133/2021.
4. A aglutinação de itens de confecção manufaturados com outros fabricados em maquinário de linha de produção no objeto ou em um mesmo lote fere o princípio do parcelamento previsto no artigo 40, inciso V, alínea "b" da Lei 14.133/21, quando não demonstrada a configuração de nenhuma das hipóteses excludentes do fracionamento previstas no §3º do artigo 40 do referido diploma legal.
5. A exigência de Certidão negativa de recuperação judicial e de Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente, no caso de certidões positivas, excedem as previsões do artigo 69, inciso II da Lei 14.133/21 e, portanto, são desprovidas de amparo legal.
6. É desarrazoada a exigência de laudos de produtos que possuem certificação compulsória de conformidade emitida pelo INMETRO.

*Tribunal Pleno – Sessão de
02/04/2025 – TC 000514.989.25-
0 – Registro de Preço para
aquisição de vestuário.
10/04/2025– Relatório/Voto.*

Pontos de Atenção

Acórdão 1351/2024 – Plenário TCU: “É irregular a utilização, pelo órgão gerenciador, do sistema de registro de preços para realização de contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção da ata na primeira contratação, por afronta aos princípios da razoabilidade e da finalidade.”



Pontos de Atenção

Acórdãos	Dispositivos
Acórdão 546/2024-TCU-Plenário	1.6.1. dar ciência à [omissis], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 90.003/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: [...] 1.6.1.2. ausência de justificativa para a adoção do sistema de registro de preços, nos estudos preliminares da licitação em apreço, demonstrando a ocorrência de umas das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 11.462/2023 ou algum outro motivo pertinente, o que viola o dispositivo supramencionado e o princípio da motivação; e 1.6.1.3. utilização do sistema de registro de preços quando as peculiaridades do objeto a e a sua localização indicam que só será possível uma única contratação, exaurindo os quantitativos registrados, o que afronta a jurisprudência do TCU, em especial os Acórdão 1443/2015-TCU-Plenário e 1.712/2015-Plenário.

Pontos de Atenção

Acórdão 1668/2021- TCU-Plenário

[Voto] 116. A situação descrita acima tem recebido a denominação de “barriga de aluguel”, que é o jargão utilizado para definir a situação em que se geram atas de registro de preços com quantitativos desnecessários ou superestimados, unicamente com o intuito de favorecer determinado fornecedor, que tentará posteriormente “comercializar” os itens registrados em outros órgãos e entidades da Administração Pública para fins de adesões.

117. Não tenho dúvidas de que o Sistema de Registro de Preços é um instituto extraordinário, pois, se bem utilizado, simplifica, facilita, agiliza e racionaliza as contratações públicas. Serve para suplantir a realização de inúmeras licitações que poderiam, cada uma delas, dar origem a problemas. Ademais, proporciona economia de escala, permite o gerenciamento de bens, lida com questões de estoque de uma forma mais adequada e permite licitar e contratar mesmo quando não se estabelece uma demanda do órgão adequada. [...]

120. O que temos visto mais recentemente é uma prática que considero extremamente grave, caracterizada pelo fato de alguns órgãos gerenciadores e participantes estabelecerem quantitativos muito superiores àqueles que serão demandados. Com isso, o limite para adesão passa a ser gigantesco e artificialmente criado, na prática que se intitula “barriga de aluguel”.

Pontos de Atenção

<u>Acórdão 1794/2023-TCU-Primeira Câmara</u>	[Enunciado] A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante (“carona”), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública.
<u>Acórdão 2822/2021-TCU-Plenário</u>	[Enunciado] A inserção de cláusula em edital licitatório prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação (“carona”) exige justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação (art. 9º, inciso III, do Decreto 7.892/2013).

ETP

Estudo Técnico Preliminar (ETP): § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 68.017/2023.

- ✓ documento constitutivo da 1ª etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo e oferece subsídios ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Para participação/adesão, a análise da solução será feita pelo ETP, com base nos documentos do Órgão Gerenciador (ETP, TR, Especificações Técnicas, AR).



Itens do ETP - Sistema ETP Digital		
1	Informações básicas	
2	Descrição da necessidade	Obrigatório (Lei n.14.133/2021)
3	Área Requisitante	Obrigatório
4	Descrição dos requisitos de contratação	Justificar ausência
5	Levantamento de mercado	Justificar ausência
6	Descrição da solução como um todo	Justificar ausência
7	Estimativas das quantidades a serem contratadas	Obrigatório (Lei n.14.133/2021)
8	Estimativa do valor da contratação	Obrigatório (Lei n.14.133/2021)
9	Justificativa para o parcelamento ou não da contratação	Obrigatório (Lei n.14.133/2021)
10	Contratações correlatas ou interdependentes	Justificar ausência
11	Alinhamento entre a contratação e o planejamento	Obrigatório (Decreto n.67.689/2023)
12	Resultados pretendidos	Justificar ausência
13	Providências a serem adotadas pela Administração previamente à contratação	Justificar ausência
14	Possíveis impactos ambientais	Justificar ausência
15	Declaração de viabilidade ou não (com restrição)	Obrigatório (Lei n.14.133/2021)
Assinatura: Requisitante/Área Técnica		

Pontos de Atenção

ETP (Participação/Adesão)

- ❖ Instrução processual, nos termos da Lei;
- ❖ Análise da solução – viabilidade técnica e econômica considerando o TR e demais documentos do Órgão Gerenciador;
- ❖ Inserção no processo dos documentos do Órgão Gerenciador;
- ❖ Alinhamento de Órgão Participante com Órgão Gerenciador;
- ❖ Adesão – Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório;
- ❖ Compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
- ❖ Demonstração da vantajosidade e economicidade;
- ❖ Análise da compatibilidade das condições diante de especificidades do Estado;
- ❖ Verificar a utilização das minutas padronizadas do Estado de São Paulo;
- ❖ Análise Jurídica.

TR

Termo de Referência (TR): inciso XXIII do artigo 6º e § 1º do artigo 40 da Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 68.185/2023.

- ✓ documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no artigo 6º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de contratação pública; (*vinculador da disputa*).

Para participação ou adesão em Ata, deve ser analisado o TR do Órgão Gerenciador, que deverá constar nos autos!

É possível dispensar o TR?

Somente para as hipóteses que o Decreto n. 68.185/2023 permite:

I - nas hipóteses do inciso III do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art.75:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

II - nas adesões a atas de registro de preços;

III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Acesso e elaboração do TR (Sistema Compras.gov.br)

- ❖ Possuir um login e uma senha de acesso, que deverão ser solicitados para os cadastradores locais, por meio do e-mail: senhacompras@cps.sp.gov.br, com a indicação dos seguintes dados: nome completo, CPF, e-mail e telefone institucional.
- ❖ A senha enviada após o cadastramento é provisória, razão pela qual precisará ser modificada no primeiro acesso, por meio do menu “Alterar Senha”. Para um melhor entendimento desta ação, o sistema apresenta o passo a passo completo.
- ❖ O acesso ao Sistema de Compras Federal deverá ser constante para que a senha não perca sua eficácia, caso contrário, deverá ser solicitada nova senha aos cadastradores locais, a qual dependerá da disponibilidade do sistema para o reenvio.
- ❖ Os Manuais do sistema, inclusive dos artefatos digitais, encontram-se disponíveis no site Portal de Compras do Governo Federal, bem como no site compras.sp – agente público – manuais e documentos para download.
- ❖ Manual TR!

Atenção: para o preenchimento do TR no Sistema TR Digital, utilizar o modelo em branco para não conflitar com as versões de TR do Estado de São Paulo e da União.

Observação: Recomenda-se fazer o TR em word para posteriormente ser levado ao sistema, até que se tenha o conhecimento devido sobre todos os itens do TR e sobre a utilização do sistema.



TR

Utilização das minutas padrão - Compras.sp – toolkits

Concorrência e Pregão Eletrônico

+ 1 - Documento de formalização de demanda_DFD >

- 2 - Termo de Referência v

tr_licitacao_servicos_sem_mo_lei-14-133_ESP_11_06_25 NOVO!

tr_licitacao_aquisicao_lei_14-133_ESP_11_06_25 NOVO!

tr_licitacao_servicos_com_mo_lei_14-133_ESP_11_06_25 NOVO!

tr_licitacao_servicos_comuns_engenharia_lei_14-133_ESP_11_06_25 NOVO!

+ 3 - Minutas de Edital >

+ 4 - Ata de Registro de Preços >

+ 5 - Minutas de Contrato >

+ 6 - Declaração de utilização_Minutas padronizadas >

+ Fluxo Processual >

Declaração de utilização da minuta padrão



Apresentação

Opção de adesão:

Defensoria Pública:

PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/atas/08036157000189/2024/154/1>

ATA:

<file:///C:/Users/diego.pierobon/Downloads/bColnRbStTrrn8rIDyFMQs5BtUpf0fby2p3vLfPa.pdf>

IAMSP:

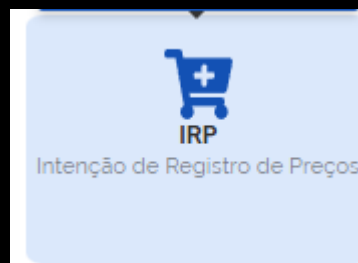
<https://pncp.gov.br/app/atas/60747318000162/2024/374/1>

ATA

<file:///C:/Users/diego.pierobon/Downloads/LvrlgsCi4iBpETFkhnxrTv376fMW54rIm5y5Jpmc.pdf>

Apresentação
Opção de Participação em ATA:
Compras.sp.gov.br

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-area-trabalho-web/seguro/governo/area-trabalho>



Siasgnet:

<https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-irp/secure/principal.do?cnet-id=c7619ed3-8696-48fb-8dc1-1469f09cfa2d>

SUGESTÕES DE CAPACITAÇÕES:

Compras.sp

Escola Paulista de Compras Públicas – TCE/SP

Webinar ETP – Egesp

Webinar TR - Egesp

ENAP

EVG

Canal – Escola de Governo do Estado de São Paulo

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Compras.sp

Cartilha Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Manual TCU

AGRADECIMENTOS:

Coordenaria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP)

Coordenadoria de Gestão de Talentos

Desenvolvimento de Pessoas e Bem-Estar (CGTDPBE)

Divisão de Aperfeiçoamento Pedagógico e Desenvolvimento Profissional (DAPDP)

Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (CGAF)

Coordenadoria de Material e Patrimônio (CMP)

Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF)

Superintendência de Administração da Sede (SAS)

Serviços de Atividades Gerais (SAG)

Obrigada!